

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVIII • Edição 4153 • São Paulo, quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

www.dje.tjsp.jus.br

PODER JUDICIÁRIO

TJSP capacita magistrados e servidores para primeira fase de implantação do eproc

Primeiras unidades receberão sistema em 31/3

TJSP+
EPROC

uma nova
era digital

É tempo de eproc no Tribunal de Justiça de São Paulo: começou, na última semana, a capacitação para a mudança digital no Judiciário paulista, cuja implementação ocorre a partir de 31 de março, na competência do Juizado Especial Cível (JEC), Colégio Recursal (turmas cíveis) e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc), inicialmente nos Foros Regionais do Butantã e Tatuapé. Na segunda-feira (17), cerca de 30 servidores destas duas unidades iniciaram o curso básico de eproc para cartório e gabinete. Na terça (18), foi a vez de mais de 700 magistrados começarem a capacitação.

Coordenada pelos juízes assessores da Presidência na área de Tecnologia da Informação, Planejamento e Gestão, Felipe Albertini Nani Viaro, Henrique Dada Paiva e Cristiano de Castro Jarreta Coelho, a primeira turma de magistrados engloba todos os juízes que atuam nas competências do JEC, Colégio Recursal e Cejusc no estado, bem como substitutos e auxiliares. O curso é promovido em parceria com a Escola Paulista da Magistratura (EPM) e se estende até quinta-feira (27), totalizando sete encontros ao vivo, com conteúdos apresentados pelos juízes André Luís de Aguiar Tesheiner e Diego Viegas Sato Barbosa, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), além de uma aula conduzida pelos próprios magistrados coordenadores do curso e outra pelo servidor Willian Bernardes da Silva Souza, do TJRS. Entre os temas abordados nas aulas estão a visão geral sobre o sistema, configurações básicas, conceitos de localizadores, elaboração de minutas, ações preferenciais, pesquisa de processos, procedimentos para sessões de julgamento e aspectos da Central de Mandados, das custas e do cumprimento de sentença.

Para o juiz Luis Guilherme Pião, da 2ª Vara do JEC de São José do Rio Preto, o primeiro contato com o sistema foi positivo. “As funcionalidades do eproc são inúmeras e estamos nos familiarizando com essas mudanças na capacitação. Em um primeiro momento pode parecer intimidador, haja

vista a quantidade de inovações, mas já se vê que o sistema propiciará muito mais aproveitamento e rendimento no trabalho”, afirmou o magistrado, destacando, em especial, o fato de o eproc proporcionar um andamento vertical do processo, que não mais tramitará aguardando providências periféricas. “A partir do devido agendamento prévio, o feito seguirá de forma ágil em direção a andamentos que efetivamente demandem conteúdo decisório”, frisou.

A capacitação dos servidores é realizada pelo Portal de Educação Corporativa (plataforma Moodle), com aulas assíncronas que podem ser acessadas até 14 de março. Diferentemente da capacitação de magistrados, que ocorre em turma única para todos aqueles que fazem parte das competências iniciais de implementação, o treinamento para os funcionários acontece de forma escalonada nas unidades espalhadas pelo estado, de acordo com o cronograma de implantação divulgado neste mês ([veja aqui](#)). As convocações serão publicadas oportunamente no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Mais que um novo sistema, a chegada do eproc ao Judiciário nos próximos meses e anos representará uma mudança de paradigma. Nas palavras do presidente Fernando Antonio Torres Garcia, que prestigiou a primeira aula da capacitação para magistrados, “trata-se de uma nova filosofia de trabalho, que nos tirará do mero processo digitalizado para que nos tornemos um Tribunal verdadeiramente digital”. O magistrado reiterou, ainda, a importância da capacitação e garantiu que todas as dúvidas serão esclarecidas para que o sistema seja um sucesso.

Desde que anunciou sua adesão ao sistema, em julho do ano passado, o TJSP passou a integrar uma comunidade de 14 tribunais que já utilizam ou estão em fase de implementação do eproc e que, juntos, concentram cerca de 60% dos processos em tramitação no país. ■





TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPPr - Secretaria da Presidência

PORTARIA CONJUNTA Nº 04/2025

Dispõe sobre a criação do Comitê para acompanhamento do uso de inteligência artificial no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e o Desembargador **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância da inovação tecnológica e da inteligência artificial para a melhoria dos serviços judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação às novas ferramentas tecnológicas que auxiliam no processamento de demandas judiciais;

CONSIDERANDO a regulamentação da matéria pelo Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Comitê para acompanhamento do uso de ferramentas de inteligência artificial no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 2º O Comitê terá as seguintes finalidades:

- I – avaliar as ferramentas de inteligência artificial disponíveis para Servidores e Magistrados do Tribunal de Justiça;
- II – elaborar estratégias para disponibilização de ferramentas de inteligência artificial ao público interno;
- III – analisar as disposições legais e as resoluções do Conselho Nacional de Justiça que tratam da utilização da inteligência artificial, emitindo nota técnica;
- IV – propor normativos, contratações e orientações para a utilização de instrumentos de inteligência artificial no Tribunal de Justiça;
- V – debater, estruturar e divulgar ações voltadas à preparação, capacitação e adequada informação dos usuários de ferramentas de inteligência artificial.
- VI – identificar, coletar, avaliar e difundir os melhores usos de ferramentas de inteligência artificial.

Art. 3º O Comitê será composto pelos seguintes membros:

- I – Antonio Carlos Alves Braga Júnior, Desembargador Coordenador para Assuntos de Informática;
- II – Pedro Baccarat, Desembargador;
- III – Felipe Albertini Nani Viaro, Juiz Assessor da Presidência;
- IV – Cristiano de Castro Jarreta Coelho, Juiz Assessor da Presidência;
- V – Henrique Dada Paiva, Juiz Assessor da Presidência;
- VI – Mauro Antonini, Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça;
- VII – Paula Lopes Gomes, Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça;
- VIII – Maria Rita Rebello Pinho Dias, Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça;
- IX – Fernando Antonio Tasso, Juiz de Direito;
- X – Alexandre Munhoz, Juiz de Direito;
- XI – Matheus Romero Martins, Juiz de Direito;
- XII – Kenichi Koyama, Juiz de Direito.
- XIII – Daniel Ribeiro de Paula, Juiz de Direito.
- XIV – Um Juiz de Direito indicado pelo Comitê Gestor de Orçamento e de Priorização do Primeiro grau;
- XV – Um Juiz de Direito indicado pela APAMAGIS.

Art. 4º O Comitê será presidido pelo Desembargador Coordenador para Assuntos de Informática do Tribunal de Justiça.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á periodicamente, no Palácio da Justiça, para as deliberações e os encaminhamentos necessários, os quais serão registrados e encaminhados à Presidência do Tribunal e à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor da data de sua disponibilização no DJE.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2025.

aa) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, Corregedor-Geral da Justiça

**COMUNICADO Nº 345/2025**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 35 da Portaria Conjunta nº 3892, de 08 de março de 1999, artigo 13 da Resolução CNJ nº 81/2009, e em cumprimento ao decidido nos autos do Proc. Digital nº 2022/66758 – DICOGE 1.1, **CONVOCA** o Senhor **JOÃO ALVES FRANCO** para a Sessão de Outorga da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bertogã, em razão de tempestivo direito de opção, nos termos da Lei Estadual nº 18.075/2024, que se realizará às 14h do dia 11 de março de 2025, no Fórum João Mendes Júnior, 20º andar, sala nº 2025, Praça João Mendes, s/nº, Centro, São Paulo – SP.

O Senhor João Alves Franco deverá se apresentar no local com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, para identificação, podendo ser representado por procurador.

SPI - Secretaria de Primeira Instância**DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS**

Em cumprimento ao Comunicado da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, publicado no D.O.J. de 24 e 28 de junho de 1.993 e rr. decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segue a TABELA OFICIAL ATUALIZADA aplicável nos cálculos judiciais, exceto para aqueles com normas específicas estabelecidas por lei ou com r. decisão transitada em julgado estabelecendo critério e índices diferentes.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - IPCA-E

| | 1992 | 1993 | 1994 | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 | 2000 |
|-----|---------------|---------------|--------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| JAN | 1.000,000000 | 12.415,108752 | 314,513155 | 1,133251 | 1,387894 | 1,525559 | 1,609911 | 1,636562 | 1,782536 |
| FEV | 1.256,000000 | 16.073,841301 | 437,707957 | 1,153422 | 1,410516 | 1,542797 | 1,618604 | 1,647690 | 1,794122 |
| MAR | 1.583,816000 | 20.368,771696 | 611,478015 | 1,167493 | 1,427442 | 1,553750 | 1,628963 | 1,658235 | 1,800222 |
| ABR | 1.932,730664 | 25.656,504828 | 878,265872 | 1,182436 | 1,436292 | 1,562917 | 1,635315 | 1,678465 | 1,801842 |
| MAI | 2.315,991154 | 32.670,993247 | 1.240,550544 | 1,205493 | 1,446346 | 1,573544 | 1,638912 | 1,691557 | 1,810310 |
| JUN | 2.859,091079 | 42.083,506401 | 1.788,997939 | 1,238885 | 1,465437 | 1,581411 | 1,645631 | 1,700183 | 1,811939 |
| JUL | 3.524,401573 | 54.851,642243 | 0,941012 | 1,266759 | 1,481703 | 1,590108 | 1,651226 | 1,699842 | 1,813388 |
| AGO | 4.264,878343 | 71,674640 | 0,990038 | 1,299568 | 1,502002 | 1,595037 | 1,649409 | 1,713270 | 1,827532 |
| SET | 5.251,771191 | 94,603357 | 1,039539 | 1,318931 | 1,512516 | 1,597748 | 1,643306 | 1,727147 | 1,863899 |
| OUT | 6.477,009409 | 127,127991 | 1,056483 | 1,331724 | 1,514179 | 1,596949 | 1,636075 | 1,735264 | 1,872286 |
| NOV | 8.127,351406 | 171,838905 | 1,076556 | 1,349569 | 1,516298 | 1,600941 | 1,636238 | 1,749146 | 1,875656 |
| DEZ | 10.053,533689 | 230,092293 | 1,108314 | 1,369272 | 1,522514 | 1,602061 | 1,634438 | 1,766462 | 1,878844 |

| | 2001 | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 |
|-----|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| JAN | 1,890117 | 2,032111 | 2,275690 | 2,500094 | 2,688482 | 2,846519 | 2,930685 | 3,058566 | 3,245189 | 3,381053 |
| FEV | 1,902024 | 2,044710 | 2,320748 | 2,517094 | 2,706763 | 2,861036 | 2,945924 | 3,079975 | 3,258169 | 3,398634 |
| MAR | 1,911534 | 2,053706 | 2,371572 | 2,539747 | 2,726793 | 2,875913 | 2,959475 | 3,099686 | 3,278695 | 3,430581 |
| ABR | 1,918415 | 2,061920 | 2,398607 | 2,549905 | 2,736336 | 2,886553 | 2,971608 | 3,106815 | 3,282301 | 3,449449 |
| MAI | 1,928007 | 2,078002 | 2,425951 | 2,555259 | 2,756584 | 2,891460 | 2,978145 | 3,125145 | 3,294117 | 3,466006 |
| JUN | 1,937454 | 2,086729 | 2,446571 | 2,569057 | 2,779463 | 2,899266 | 2,985888 | 3,142645 | 3,313552 | 3,487841 |
| JUL | 1,944816 | 2,093615 | 2,451953 | 2,583443 | 2,782798 | 2,894917 | 2,994547 | 3,170928 | 3,326143 | 3,494467 |
| AGO | 1,963097 | 2,109735 | 2,447539 | 2,607469 | 2,785859 | 2,894338 | 3,001733 | 3,190904 | 3,333460 | 3,491321 |
| SET | 1,986261 | 2,130832 | 2,454147 | 2,628068 | 2,793659 | 2,899837 | 3,014340 | 3,202072 | 3,341126 | 3,489575 |
| OUT | 1,993808 | 2,144043 | 2,468135 | 2,640945 | 2,798128 | 2,901286 | 3,023081 | 3,210397 | 3,347474 | 3,500392 |
| NOV | 2,001185 | 2,163339 | 2,484424 | 2,649396 | 2,813797 | 2,909699 | 3,030336 | 3,220028 | 3,353499 | 3,522094 |
| DEZ | 2,020996 | 2,208336 | 2,488647 | 2,666087 | 2,835744 | 2,920464 | 3,037305 | 3,235806 | 3,368254 | 3,552384 |

| | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|-----|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| JAN | 3,576895 | 3,811377 | 4,031519 | 4,267281 | 4,542986 | 5,029375 | 5,360470 | 5,517906 | 5,730919 | 5,955176 |
| FEV | 3,604079 | 3,836150 | 4,066996 | 4,295871 | 4,583418 | 5,075645 | 5,377087 | 5,539425 | 5,748111 | 5,997457 |
| MAR | 3,639038 | 3,856481 | 4,094651 | 4,325942 | 4,644377 | 5,147719 | 5,406123 | 5,560474 | 5,767654 | 6,010651 |
| ABR | 3,660872 | 3,866122 | 4,114714 | 4,357521 | 4,701967 | 5,169854 | 5,414232 | 5,566034 | 5,798799 | 6,011853 |
| MAI | 3,689060 | 3,882746 | 4,135699 | 4,391509 | 4,752278 | 5,196220 | 5,425601 | 5,577722 | 5,840550 | 6,011251 |
| JUN | 3,714883 | 3,902548 | 4,154723 | 4,416979 | 4,780791 | 5,240907 | 5,438622 | 5,585530 | 5,860991 | 5,975784 |
| JUL | 3,723427 | 3,909572 | 4,170510 | 4,437738 | 4,828120 | 5,261870 | 5,447323 | 5,647529 | 5,864507 | 5,976979 |
| AGO | 3,727150 | 3,922473 | 4,173429 | 4,445282 | 4,856605 | 5,290284 | 5,437517 | 5,683673 | 5,869785 | 5,994909 |
| SET | 3,737213 | 3,937770 | 4,180106 | 4,451505 | 4,877488 | 5,314090 | 5,456548 | 5,691061 | 5,874480 | 6,008697 |
| OUT | 3,757020 | 3,956671 | 4,191392 | 4,468865 | 4,896510 | 5,326312 | 5,462550 | 5,696182 | 5,879767 | 6,035736 |
| NOV | 3,772799 | 3,982389 | 4,211510 | 4,490315 | 4,928826 | 5,336431 | 5,481122 | 5,729219 | 5,885058 | 6,092471 |
| DEZ | 3,790153 | 4,003893 | 4,235515 | 4,507378 | 4,970721 | 5,350305 | 5,498661 | 5,740104 | 5,893297 | 6,141820 |



| | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | 2030 |
|-----|----------|----------|----------|----------|----------|------|------|------|------|------|
| JAN | 6,206923 | 6,853902 | 7,258367 | 7,600631 | 7,958360 | | | | | |
| FEV | 6,255336 | 6,893654 | 7,298288 | 7,624192 | 7,967114 | | | | | |
| MAR | 6,285361 | 6,961901 | 7,353754 | 7,683660 | 8,065109 | | | | | |
| ABR | 6,343814 | 7,028039 | 7,404494 | 7,711321 | | | | | | |
| MAI | 6,381876 | 7,149624 | 7,446699 | 7,727514 | | | | | | |
| JUN | 6,409956 | 7,191806 | 7,484677 | 7,761515 | | | | | | |
| JUL | 6,463158 | 7,241429 | 7,487670 | 7,791784 | | | | | | |
| AGO | 6,509692 | 7,250842 | 7,482428 | 7,815159 | | | | | | |
| SET | 6,567628 | 7,197910 | 7,503378 | 7,830007 | | | | | | |
| OUT | 6,642498 | 7,171277 | 7,529639 | 7,840186 | | | | | | |
| NOV | 6,722207 | 7,182751 | 7,545451 | 7,882523 | | | | | | |
| DEZ | 6,800856 | 7,220819 | 7,570350 | 7,931394 | | | | | | |

OBSERVAÇÃO I - Dividir o valor a atualizar (observar o padrão monetário vigente à época) pelo fator do mês do termo inicial e multiplicar pelo fator do mês do termo final, obtendo-se o resultado na moeda vigente na data do termo final, não sendo necessário efetuar qualquer conversão. Esclarecendo que, nesta tabela, não estão incluídos os juros moratórios, apenas a correção monetária.

PADRÕES MONETÁRIOS A CONSIDERAR:

Cr\$ (cruzeiro): de out/64 a jan/67

NCr\$ (cruzeiro novo): de fev/67 a mai/70 Cr\$ (cruzeiro): de jun/70 a fev/86

Cz\$ (cruzado): de mar/86 a dez/88 NCz\$ (cruzado novo): de jan/89 a fev/90 Cr\$ (cruzeiro): de mar/90 a jul/93

CR\$ (cruzeiro real): de ago/93 a jun/94 R\$ (real): de jul/94 em diante

Exemplo:

Atualização, até março de 2025, do valor de R\$ 1.000,00 fixado em janeiro de 1995

R\$1.000,00 : 1,133251 (janeiro/1995) x 8,065109 (março/2025) = R\$ 7.116,79.

OBSERVAÇÃO II - Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices: Jan/92 em diante: IPCA-E (de jan/92 em diante)

**COMUNICADO CONJUNTO Nº 117/2025
(Processo nº 2023/55624)**

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados, Dirigentes das Unidades Judiciais, servidores e público em geral que, no período de **05 a 10 de março de 2025**, estarão suspensos os prazos processuais e o atendimento ao público das **1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Itapevi**, em virtude da implantação da UPJ – Unidade de Processamento Judicial. Ficam mantidos os atendimentos dos casos urgentes e as audiências designadas. No período da suspensão dos prazos processuais, poderá o gestor de cada unidade majorar a porcentagem de servidores em teletrabalho, exceto para aqueles impedidos pela Resolução 850/2021. Os registros de frequência deverão ser realizados normalmente, de forma presencial ou remota.

**COMUNICADO Nº 348/2025
(Processo nº 2023/55624)**

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, considerando a implantação da Unidade de Processamento Judicial – UPJ 1ª à 3ª Varas Cíveis da Comarca de Itapevi - SP, **CONVIDA** os magistrados abaixo relacionados a participarem do treinamento virtual “SAJ para Magistrados”, na modalidade EaD, disponibilizado na Plataforma Moodle, e **CONVOCA** a participarem da reunião virtual do *Microsoft Teams* para esclarecimento de dúvidas, conforme segue:

TREINAMENTO VIRTUAL

Data: 06 de março de 2025

Endereço para acesso ao treinamento: <https://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=1605>

REUNIÃO VIRTUAL (Microsoft Teams)

Data: 07 de março de 2025

Horário: das 10h às 11h

Endereço para acesso à reunião: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YzA3YjY4MmQtN2JkOC00NTYxLWI3MjMjZjE3ZDRmNjA4OTI2%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%223590422d-8e59-4036-9245-d6edd8cc0f7a%22%2c%22Oid%22%3a%2235415a3f-582f-41a7-b2af-7f94eb1978c6%22%7d

RELAÇÃO DE MAGISTRADOS

1ª Vara Cível da Comarca de Itapevi

DRA. DANIELE MACHADO TOLEDO

2ª Vara Cível da Comarca de Itapevi

DR. GUILHERME DE SIQUEIRA PASTORE

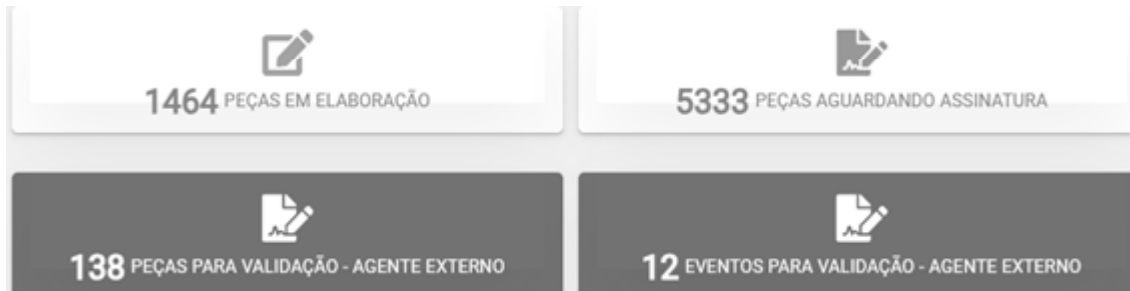
**COMUNICADO CONJUNTO N° 118/2025
(CPA N° 2022/124256)**

Destinatários: Magistrados e Servidores que atuam nas áreas criminal, execução criminal, família, audiência de custódia e plantão judiciário

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando determinação do Conselho Nacional de Justiça no Ofício-Circular n° 1/2025/DMF, **COMUNICAM** aos Senhores **Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância** que atuam com o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões - BNMP o que segue:

1. São obrigatórias a emissão, assinatura e gestão de peças e eventos no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP, nos termos do Comunicado Conjunto n° 36/2025, sendo imprescindível que as ocorrências sejam, instantânea e precisamente, lançadas no sistema.

2. A partir de levantamento do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça, identificou-se um elevado número de inconsistências nas peças e eventos, conforme demonstrado abaixo:



3. As Unidades Judiciais deverão, no prazo de 10 (dez) dias, impreterivelmente, acessar a página inicial do BNMP, procedendo-se à regularização das peças em elaboração e aguardando assinatura, mediante análise prévia do processo e da situação processual da pessoa, bem como das peças e eventos que constam aguardando validação -agente externo.

4. Em anexo segue relação de peças e eventos que se encontram indevidamente na Vara Plantão, uma vez que os processos foram redistribuídos às Varas Competentes a quem compete a transferência imediata, cumprindo o determinado no Comunicado Conjunto n° 555/2024.

5. No mesmo prazo descrito no item “3” deverão ser tratados os alertas abaixo, sem prejuízo de análise dos demais existentes:

| |
|--|
| Não cumprimento do Alvará de Soltura após 24h |
| Não cumprimento de Ordem de Desinternação após 24h |
| Alerta de fuga |
| Alerta de evasão |

6. O gestor da Unidade Judicial deverá gerenciar o cumprimento do quanto determinado, bem como a situação da respectiva Unidade junto ao BNMP, regularmente.

Suporte e Capacitação

Material de capacitação está disponível no link <https://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=919>

Em caso de inclusão, alteração e problemas com **cadastro de usuários** no BNMP deverá ser encaminhado e-mail para cadastrobnmp@tjsp.jus.br, solicitando o ajuste.

Problemas técnicos no BNMP (erros, exclusão de eventos) deverá ser aberto **chamado junto ao CNJ** (<https://suporteti.cnj.jus.br>).

Dúvidas de procedimentos deverão ser **concentradas no Gestor da Unidade Judicial** que, havendo necessidade, deverá compilá-las em um só documento para abertura de único chamado, por ele ou Chefe de Seção por ele indicado. O chamado deverá ser aberto para a **Secretaria da Primeira Instância**, (<https://suporte.tjsp.jus.br>). Selecionar a categoria “Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância”. Subcategoria> Área Criminal/Execução Criminal/Infância Infracional: “Procedimentos BNMP”



COMUNICADO CONJUNTO Nº 132/2025
(CPA nº 2015/028299)

Orientações aos servidores das unidades judiciais quanto à verificação do recolhimento da taxa judiciária (via DARE), vedada a apresentação de guia com pagamento agendado para data futura

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos senhores Magistrados, Escrivães Judiciais, Servidores das Unidades Judiciais, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Procuradorias e aos senhores Advogados que:

1) Taxa Judiciária:

- A taxa judiciária deve estar recolhida no momento do peticionamento eletrônico em que a guia for apresentada, não sendo admitida a apresentação de guia com pagamento agendado para data futura.

2) Verificação de indicação do número DARE-SP e do pagamento:

- Os servidores devem verificar no sistema SAJPG5 se houve indicação do número do DARE-SP para a queima automática da guia, em uma das telas de consulta: "Cadastro" ou "Retificação de Processo" na aba "Despesas Processuais".

- A unidade judicial pode consultar o pagamento da guia no Portal de Custas, no menu Custas > Autorizar Serviço (Queimar) ou no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, acessando o link <https://www.pagamentos.fazenda.sp.gov.br/Pagamentos/WebSite/Extranet/Login.aspx>.

3) Certificação do pagamento:

- Lançar certidão nos autos após a confirmação do pagamento e inutilização da guia.

4) Pendências no Sistema:

- Se o DARE não for pago, é gerada uma pendência no sistema SAJ/PG5 e o status da guia permanece como "não validada".

5) Normativos correlacionados:

- Comunicado Conjunto nº 881/2020;
- Comunicado CG nº 2199/2021.

6) Material de Apoio:

- Disponível no link <http://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=1611>.

COMUNICADO CONJUNTO Nº 133/2025
(Protocolo CPA nº 2019/26646)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos senhores Magistrados, Promotores de Justiça, Defensores Públicos, Procuradores, Advogados, demais profissionais do direito, Servidores e público em geral que, em razão do horário de trabalho diferenciado estabelecido no Provimento nº 2765/2024, no dia 05 de março de 2025 (Quarta-Feira de Cinzas) as **audiências de custódia** deverão ser realizadas observados os seguintes horários:

1) Comarcas que realizam audiência de custódia de forma local:

1.1) Apresentação da pessoa detida e a distribuição do respectivo auto de prisão em flagrante ou de comunicação de prisões decorrentes do cumprimento de mandados (temporárias, preventivas, definitivas e prisões civis), inclusive as decorrentes do cumprimento de mandados de prisão em regime aberto, bem como em razão de condução de sentenciado em descumprimento a deveres inerentes à saída temporária, deverão ser realizadas até às 14h.

1.2) Realização das audiências de custódia: até as 16h.

2) Sedes de Circunscrição Judiciária que realizam as audiências de custódia de forma concentrada (inclusive Capital) e Varas Regionais das Garantias:

2.1) Apresentação da pessoa detida e a distribuição do respectivo auto de prisão em flagrante ou de comunicação de prisões decorrentes do cumprimento de mandados (temporárias, preventivas, definitivas e prisões civis), inclusive as decorrentes do cumprimento de mandados de prisão em regime aberto, bem como em razão de condução de sentenciado em descumprimento a deveres inerentes à saída temporária, deverão ser realizadas até às 15h.

2.2) Realização das audiências de custódia: até as 16h.

3) As audiências de custódia serão realizadas obedecendo-se ao formato atualmente utilizado que pode ser consultado acessando-se o link <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/AudienciasDeCustodia>.



SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.1.1

ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução 135/2011 do E. Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 0000042-49.2025.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por PRISCILLA BUENO, de 04/01/2025, perante a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos e encaminhada a esta Presidência.

NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra da respectiva decisão foi encaminhada ao e-mail informado nos autos.

Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

SEMA 1

DESPACHOS

01) Nº 0001264-86.2024.2.00.0826 – CAPITAL – Em atenção à representação formulada pelo Doutor ELI COHEN, advogado, de 03/12/2024, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 12/02/2025, exarou o seguinte despacho (ID 5516020): “Vistos. (...) intime-se o reclamante para que, querendo, possa se manifestar, em cinco dias corridos, sobre as informações prestadas pelo magistrado”.

ADVOGADO: ELI COHEN – OAB/SP nº 416.017.

02) Nº 0001292-54.2024.2.00.0826 – SANTOS – Em atenção à manifestação apresentada por AMANDA ANDRADE SIMÕES PEREIRA, de 07/02/2025, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 12/02/2025, exarou o seguinte despacho (ID 5516389): “Vistos. (...) nada a deliberar, considerando a exauriente análise da reclamação e a promoção de arquivamento, sujeita à análise da Corregedoria Nacional de Justiça, na forma do art. 9º, § 3º da Resolução nº 135/2011. Eventual interesse na formulação de nova reclamação, com base em fatos supervenientes, deverá ser objeto de expediente próprio, a ser deflagrado pela reclamante, com observância dos requisitos formais a tanto pertinentes, notadamente a descrição analítica de conduta que se repete a conflitar com os deveres funcionais da magistratura”.

AUTUAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EXPEDIENTES

01) Nº 0000111-81.2025.2.00.0826 – SANTANA DE PARNAÍBA – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada por FERNANDO MINAMI, de 30/01/2025, foi autuada no sistema PJECOR sob o nº 0000111-81.2025.2.00.0826, podendo ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando cópia simples de documento oficial de identificação, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do Ministério de Fazenda e declaração ou comprovante de residência, pelo e-mail: sema.representacao@tjsp.jus.br ou peticionando diretamente nos autos PJECOR, com a utilização de certificado digital.

02) Nº 0000118-73.2025.2.00.0826 – REGISTRO – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada por DORIVAL FÉLIX, de 11/02/2025, foi autuada no sistema PJECOR sob o nº 0000118-73.2025.2.00.0826, podendo ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando cópia simples de documento oficial de identificação, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do Ministério de Fazenda do reclamante, pelo e-mail: sema.representacao@tjsp.jus.br ou peticionando diretamente nos autos PJECOR, com a utilização de certificado digital.

ADVOGADA: NÍCIA CARLA RICARDO ESTEVAM MARQUES - OAB/SP nº 159.151.



ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 0001278-70.2024.2.00.0826 – UBATUBA – Representação formulada por FILIPE BLUMENSCHNEIN, de 04/12/2024.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 0000049-41.2025.2.00.0826 – SANTA RITA DO PASSA QUATRO e TAQUARITINGA – Representação formulada por PAOLA DE TONI, registrada civilmente como CLÁUDIO NOEL DE TONI JÚNIOR, de 15/01/2025.

02) Nº 0000089-23.2025.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada pelo Doutor VICTOR CARVALHO MANFRINATO FARUOLI DE BRITO, advogado, de 30/01/2025.

ADVOGADO: VICTOR CARVALHO MANFRINATO FARUOLI DE BRITO - OAB/SP nº 333.862.

03) Nº 0000439-64.2025.2.00.0000 – CAPITAL – Representação formulada por JOAQUIM PEDRO DE MORAIS FILHO, de 22/01/2025, perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria Geral.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, c.c. artigo 99 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 0000057-18.2025.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, por seus advogados, de 21/01/2025.

ADVOGADOS: JOAQUIM FELIPE SPADONI – OAB/MT nº 6.197 e JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB/MT nº 6.735.

NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra das respectivas decisões foi encaminhada aos e-mails informados nos autos.

JUDICIAL

Dicoge 2

COMUNICADO CG nº 131/2025 Expediente 2021/547

A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA** publica, para conhecimento, o teor das comunicações recebidas pela Ordem dos Advogados do Brasil:

| DATA DA COMUNICAÇÃO | TEOR DA COMUNICAÇÃO |
|---------------------|--|
| 10/01/2025 | A pena de suspensão do exercício profissional imposta ao advogado Gláucio de Assis Natividade, inscrito nesta Seção, para a Subseção de São Miguel Paulista, sob o nº 166.537, foi considerada cumprida em 10/01/2025, conforme ofício nº 114/20ª Turma de 05/11/2024. |
| 07/02/2025 | A pena de suspensão do exercício profissional imposta ao advogado Jeferson Teixeira de Azevedo, inscrito na Seccional de São Paulo, na cidade de Mogi Mirim, sob o nº 147.121, foi considerada cumprida no dia 07/02/2025, conforme ofício datado de 21 de agosto de 2024 no processo disciplinar nº 25.0886.2024.015190-4 (17003R0000232018). |

COMUNICADO CG nº 129/2025 (Processo nº 2025/19034)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, que nos autos nº 5045540-21.2024.8.21.0022/RS, em trâmite no Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS, foi decretada a Recuperação Judicial de SUPERMERCADO JUNG & HORN LTDA, CNPJ nº 08.964.137/0001-78, tendo sido nomeado como administrador judicial ESTEVEZ GUARDA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, CNPJ nº 43.390.180/0001-78, representada pelo advogado Dr. ANDRÉ FERNANDEZ ESTEVES, OAB/RS nº 63.335.

COMUNICADO CG nº 130/2025 (Processo nº 2025/10553)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, que nos autos nº 5102266-60.2024.8.09.0018, em trâmite no juízo da Comarca de Bom Jesus/GO - Escrivania de Família, Infância, Juventude, Sucessões e Cível, foi decretada a Falência de SUPERMERCADO LIMA & FRANCA LTDA, CNPJ nº 32.531.463/0001-76, tendo sido nomeado como administrador judicial o advogado LEANDRO ALMEIDA SANTANA, OAB/GO nº 36.957.



EXTRAJUDICIAL

Dicoge 1

SEMA

COMUNICADO Nº 345/2025

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 35 da Portaria Conjunta nº 3892, de 08 de março de 1999, artigo 13 da Resolução CNJ nº 81/2009, e em cumprimento ao decidido nos autos do Proc. Digital nº 2022/66758 – DICOGE 1.1, **CONVOCA** o Senhor **JOÃO ALVES FRANCO** para a Sessão de Outorga da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bertioga, em razão de tempestivo direito de opção, nos termos da Lei Estadual nº 18.075/2024, que se realizará às 14h do dia 11 de março de 2025, no Fórum João Mendes Júnior, 20º andar, sala nº 2025, Praça João Mendes, s/nº, Centro, São Paulo – SP.

O Senhor João Alves Franco deverá se apresentar no local com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, para identificação, podendo ser representado por procurador.

(DJE de 25, 26 e 27/02/2025)

COMUNICADO CG Nº 116/2025

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Francisco Eduardo Loureiro, **DESIGNA** para o dia 11 de março de 2025, às 14h, para realização conjunta, em sequência lógica com o ato de outorga, no Fórum João Mendes Júnior, 20º andar, sala nº 2025, Praça João Mendes, s/nº, Centro, São Paulo – SP, a **Audiência Pública de Investidura** do Senhor João Alves Franco na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bertioga - SP, em razão de tempestivo direito de opção, nos termos da Lei Estadual nº 18.075/2024, bem como do artigo 17 do Provimento CSM nº 612/98 e artigo 14 da Resolução CNJ nº 81/2009, e em cumprimento ao decidido nos autos do Proc. Digital nº 2022/66758 – DICOGE 1, para o que o convoca, sendo que o ato de outorga de delegação será publicado na própria audiência.

O Senhor João Alves Franco deverá se apresentar no local com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, para identificação, **obrigatoriamente munido de cópia da última declaração de bens encaminhada à Receita Federal**, nos termos do subitem 4.2 do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

(DJE de 25, 26 e 27/02/2025)

Dicoge 5.1

PROCESSO Nº 1000014-96.2024.8.26.0366 – MONGAGUÁ - BAALBEK COOPERATIVA HABITACIONAL.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **recebo** a apelação como recurso administrativo e a ele **nego provimento**. Int. São Paulo, 19 de fevereiro de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** RENATO CARVALHO DONATO, OAB/SP 334.044.

PROCESSO Nº 1000278-05.2021.8.26.0242 – IGARAPAVA - MARIA EULENICE BATISTA ALVES.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **recebo** a apelação interposta como recurso administrativo e a ele **nego provimento**. Intimem-se e publique-se. São Paulo, 19 de fevereiro de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** DEUSDEDIT DE PAULA MIQUELINO JUNIOR, OAB/SP 322.747.

PROCESSO Nº 1000550-60.2023.8.26.0102 – CACHOEIRA PAULISTA - THEREZINHA MIGUEL DE ANDRADE.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, conheço da apelação como recurso administrativo, negando-lhe provimento. Publique-se. São Paulo, 19 de fevereiro de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** MARCELO VINICIUS ANDRADE AFFONSO, OAB/SP 319.034.

PROCESSO Nº 0000562-78.2024.8.26.0095 - BROTAS - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **indefiro o processamento** do recurso administrativo interposto às fls. 369/370, porque ausentes os requisitos dos artigos 16 e 33, inciso V, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Publique-se. São Paulo, 21 de fevereiro de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça.

PROCESSO Nº 1021562-51.2024.8.26.0602 - SOROCABA - ADRIANA GABRIELA DE OLIVEIRA CUNHA e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **não conheço** o recurso interposto, negando-lhe provimento. São Paulo, 21 de fevereiro de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça.

PROCESSO Nº 1027607-25.2024.8.26.0100 – SÃO PAULO - MARCOS ROBERTO PIRES e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso. Publique-se. São Paulo, 21 de fevereiro de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** JOÃO CARLOS FERREIRA, OAB/SP 388.671 e MOISÉS BATISTA DE SOUZA – OAB/SP 149.225,

**PROCESSO Nº 2024/168703 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, *acolho* a proposta de uniformização do entendimento administrativo a ser adotado no Estado de São Paulo a respeito da cobrança de emolumentos para lavratura de escritura pública de cessão de crédito oriundo de precatório, pelo valor integral, sem a aplicação do desconto previsto no item 1.6 das notas explicativas da Tabela I, anexa à Lei Estadual nº 11.331/2002, utilizando-se, como base de cálculo, o valor do crédito cedido e efetivamente pago ao cedente (valor do negócio jurídico). Ainda, *determino* a publicação do parecer e da presente decisão no DJe, para conhecimento geral, bem como o encaminhamento de cópias ao **Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP)**, para ciência e divulgação a seus associados. Cumpra-se. São Paulo, 21 de fevereiro de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo CG nº 2024/00168703

(47/2025-E)

EMENTA: Direito Notarial. Cobrança de Emolumentos. Uniformização do entendimento administrativo.

I. Caso em Exame

1. Expediente instaurado a requerimento do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) para uniformização do entendimento administrativo a ser adotado no Estado sobre a cobrança de emolumentos, em virtude da edição do Provimento CSM nº 2.753/2024, que, em consonância com a Resolução CNJ nº 303/2019, estabeleceu a obrigatoriedade de escritura pública como instrumento necessário para formalização da cessão da titularidade de créditos oriundos de precatórios.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste na impossibilidade da concessão de desconto de 40% referido no item 1.6 das notas explicativas da Tabela I, anexa à Lei Estadual nº 11.331/2002, considerando a obrigatoriedade do instrumento público como condição de eficácia do negócio jurídico para fins de alteração da titularidade do precatório junto à DEPRE, e na definição da base de cálculo para a cobrança de emolumentos.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUEENA (21/02/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atencao/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00168703 e o código O884WS11.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo CG nº 2024/00168703

III. Razões de Decidir

3. A Resolução CNJ nº 303/2019 e o Provimento CSM/SP nº 2.753/2024 exigem escritura pública para cessão de crédito oriundo de precatório, impactando a cobrança de emolumentos.

4. Eliminada a possibilidade de formalização da cessão de crédito por instrumento particular, não mais se mostra cabível a aplicação do desconto de 40% nos emolumentos, previsto no item 1.6 das notas explicativas da Tabela I, anexa à Lei Estadual nº 11.331/2002.

5. Valor da cessão adotado como base de cálculo dos emolumentos, porque, em se tratando de escritura com valor declarado esse é o valor econômico do negócio (item 1.1. da Tabela I, Lei Estadual nº 11.331/2002), isto é, o valor efetivamente pago ao cedente.

IV. Dispositivo e Tese

6. Proposta de uniformização do entendimento administrativo aprovada, determinando a cobrança de emolumentos pelo valor integral, sem desconto, utilizando o valor do crédito cedido como base de cálculo.

Tese de julgamento: 1. A escritura pública é obrigatória para cessão de crédito de precatório. 2. A base de cálculo dos emolumentos, que devem ser cobrados no valor integral, é o valor do crédito

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUEENA (21/02/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00168703 e o código 0884W511.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo CG nº 2024/00168703

cedido e efetivamente pago ao cedente (valor do negócio jurídico).

Legislação Citada:

- Lei Estadual nº 11.331/2002.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de expediente instaurado em virtude de ofício encaminhado a esta Corregedoria Geral da Justiça pelo **Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP)** para eventual aprovação da orientação institucional dirigida aos Tabeliães de Notas do Estado de São Paulo sobre o procedimento de cobrança de emolumentos. A iniciativa decorre da publicação do Provimento CSM nº 2.753/2024 que, em consonância com a Resolução CNJ nº 303/2019, estabeleceu a obrigatoriedade de escritura pública como instrumento necessário para formalização da cessão da titularidade de créditos oriundos de precatórios.

Opino.

A Resolução nº 303/2019 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça prevê, em seu art. 42, § 5º, a possibilidade de regulamentação, pelos Presidentes dos Tribunais, da exigência de forma pública como condição de validade para cessão de créditos relacionados a precatórios.

No Estado de São Paulo, o Provimento CSM/SP nº 2.753/2024 tornou obrigatória a escritura pública como condição de eficácia da cessão de crédito para fins de alteração da titularidade do precatório junto

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUEENA (21/02/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atencao/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00168703 e o código 0884W511.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo CG nº 2024/00168703

à Diretoria de Execução de Precatórios (DEPRE), ressalvando a validade das cessões firmadas por instrumento particular antes de sua vigência (art. 11, *caput*, e §§ 1º e 2º).

Essa inovação normativa tem impacto direto na cobrança de emolumentos notariais, pois elimina a possibilidade de formalização da cessão de crédito por instrumento particular. Por conseguinte, ante o disposto na Lei Estadual nº 11.331/2002, em especial no item 1.6 das notas explicativas da Tabela I, não mais se mostra cabível a aplicação do desconto de 40% nos emolumentos das escrituras públicas de cessão de crédito de precatório.

Não se ignora que, em tese, o negócio jurídico em questão pode ser feito por escritura pública ou escrito particular, sendo a exigência da formalização por instrumento público decorrente de norma editada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo para controle interno e regramento da gestão de precatórios e das requisições de pequeno valor e os relativos procedimentos operacionais.

Ocorre que, *in casu*, a norma que exige a escritura pública regulamenta uma resolução do Conselho Nacional de Justiça e esta, como é sabido, tem força de lei. Assim, considerando que o benefício da redução dos emolumentos estava atrelado à possibilidade de formalização da cessão por instrumento particular – opção que foi vedada pelo novo provimento –, conclui-se que, nessa hipótese específica, a escritura pública deve ser cobrada pelo valor integral, sem a aplicação do desconto.

Resta, pois, saber qual será a base de cálculo para a cobrança dos emolumentos devidos para lavratura de escritura de cessão de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUEENA (21/02/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00168703 e o código 0884W511.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo CG nº 2024/00168703

crédito para fins de alteração da titularidade do precatório junto à Diretoria de Execução de Precatórios (DEPRE).

Em um primeiro momento, havia sido aventada a possibilidade de cobrança de emolumentos tendo por base de cálculo o maior valor entre o do precatório e o preço (fls. 04/08).

Posteriormente, o próprio **Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP)** reviu seu posicionamento. Sugeriu, então, que a base de cálculo deve se ater ao preço praticado pelas partes, ficando a critério deste órgão, contudo, o regramento da matéria a fim de se evitar eventual concorrência desleal entre os Tabeliães ou mesmo a disruptura do sistema, caso as cobranças venham a ser feitas em valores discrepantes, segundo o entendimento de cada notário (fls. 15/19).

Ora, a sugestão por último apresentada mostra-se mais acertada, devendo ser adotado o valor da cessão (em tese igual ou inferior ao do crédito cedido) como base de cálculo dos emolumentos, porque, em se tratando de escritura com valor declarado, esse é o valor econômico do negócio (item 1.1. da Tabela I, Lei Estadual nº 11.331/2002), isto é, o valor efetivamente pago ao cedente.

Diante do exposto, o parecer que respeitosamente submeto à apreciação de Vossa Excelência é no sentido de acolher a proposta de uniformização do entendimento administrativo a ser adotado no Estado de São Paulo a respeito da cobrança de emolumentos para lavratura de escritura pública de cessão de crédito oriundo de precatório, pelo valor integral, sem a aplicação do desconto previsto no item 1.6 das notas explicativas da Tabela I, anexa à Lei Estadual nº 11.331/2002, utilizando-se,

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUEENA (21/02/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00168703 e o código 0884W511.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo CG nº 2024/00168703

como base de cálculo, o valor do crédito cedido e efetivamente pago ao cedente (valor do negócio jurídico).

Por fim, para conhecimento geral, sugiro a publicação do presente parecer e da r. decisão que eventualmente o aprovar, no DJe, bem como o encaminhamento de cópias ao **Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP)**, para ciência e divulgação a seus associados.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (21/02/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00168703 e o código O884W511.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo CG nº 2024/00168703

Em 20 de fevereiro de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **Francisco Loureiro**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Letícia Osório Maia Gomide, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 2024/00168703

Vistos.

Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, *acolho* a proposta de uniformização do entendimento administrativo a ser adotado no Estado de São Paulo a respeito da cobrança de emolumentos para lavratura de escritura pública de cessão de crédito oriundo de precatório, pelo valor integral, sem a aplicação do desconto previsto no item 1.6 das notas explicativas da Tabela I, anexa à Lei Estadual nº 11.331/2002, utilizando-se, como base de cálculo, o valor do crédito cedido e efetivamente pago ao cedente (valor do negócio jurídico).

Ainda, *determino* a publicação do parecer e da presente decisão no DJe, para conhecimento geral, bem como o encaminhamento de cópias ao **Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP)**, para ciência e divulgação a seus associados.

Cumpra-se.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônico

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (21/02/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atencao/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00168703 e o código X8NH785H.

**COMUNICADO CG Nº 119/2025****PROCESSO Nº 2025/15114 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Distrito de Boa Vista, Município e Comarca de Joinville/SC, acerca das supostas fraudes abaixo descritas:

- em reconhecimentos de firmas, atribuídos à referida Unidade, do vendedor Ronildo Cassio de Campos, inscrito no CPF nº 069.***-***-78, em Autorização para Transferência de Veículo – ATPV, datada de 05/12/2024, do veículo I/PEGOUT 208 STYLE NT, placa SEV3A72, RENAVAL nº 01361910884, e do comprador Marcos Luiz Casagrande, inscrito no CPF nº 754.***-***-49, tendo em vista que os referidos signatários não possuem cartão de assinatura na referida Unidade, bem como o emprego de carimbo fora dos seus padrões, além da reutilização de etiquetas.

- em reconhecimentos de firmas, atribuídos à referida Unidade, do vendedor Ronildo Cassio de Campos, inscrito no CPF nº 069.***-***-78, em Autorização para Transferência de Veículo – ATPV, datada de 04/12/2024, do veículo I/PEGOUT 208 STYLE NT, placa SEV3A72, RENAVAL nº 01361910884, e do comprador Marcos Luiz Casagrande, inscrito no CPF nº 754.***-***-49, tendo em vista que os referidos signatários não possuem cartão de assinatura na referida Unidade, bem como o emprego de carimbo fora dos seus padrões, além da reutilização de etiquetas.

COMUNICADO CG Nº 120/2025**PROCESSO Nº 2025/15679 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito - Santa Cecília da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em Certidão de Nascimento, atribuída à referida Unidade, em nome de Marcio Mangolini Loureiro, livro A-111, fls. 92, sob o nº 40.980, tendo em vista o emprego de formatação fora dos padrões da Serventia, bem como o acréscimo de informações divergentes em relação ao registro arquivado na Unidade.

COMUNICADO CG Nº 121/2025**PROCESSO Nº 2025/10748 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó, da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, atribuída à referida Unidade, datada de 05/11/2007, livro 0865, folhas 147/148, na qual figura como outorgante Cia Brasileira de Terras e Loteamentos Cibratel LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.***-***/0001-60, como outorgada Julia Silva de Oliveira, inscrita no CPF nº 852.***-***-72, conferindo poderes para vender, ceder e transferir imóvel situado na Rua Visconde de Cairu 450, Balneário Vila Mar, Município de Praia Grande/SP, tendo em vista a ausência de sinal público, de QR-Code, bem como a reutilização do papel de segurança nº 10372602131595.000200245-4.

COMUNICADO CG Nº 122/2025**PROCESSO Nº 2025/6646 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 5º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca das supostas fraudes abaixo descritas:

- em Procuração Pública atribuída ao Registro Civil de Palmatória Município e Comarca de Itapiúna/CE, datada de 14/06/1983, Livro nº 03, fls. 16/16v, na qual figuram como outorgantes Renzo Milani, inscrito no CPF nº 106.***-***-87 e Emma Fanzago Milani, inscrita no CPF nº 004.***-***-02, e como outorgado Kleostenis Jose da Silva, inscrito no CPF nº 132.***-***-12, conferindo poderes para comercialização de imóvel, tendo em vista a falsificação de sinal público.

- em Escritura Pública de Venda e Compra lavrada em 19/02/2021, Livro 2911, páginas 331/333, e Retificação lavrada em 30/07/2021, Livro 2925, página 065, junto ao 5º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, na qual figuram como vendedores Renzo Milani, inscrito no CPF nº 106.***-***-87 e Emma Fanzago Milani, inscrita no CPF nº 004.***-***-02, representados por Kleostenis Jose da Silva, inscrito no CPF nº 132.***-***-12, nos moldes da Procuração Pública lavrada junto ao Registro Civil de Palmatória, Município e Comarca de Itapiúna/CE, em 14/06/1983, Livro nº 03, fls. 16/16v, e como comprador Emilio Bandeira de Oliveira, inscrito no CPF nº 048.***-***-09, e que tem por objeto o imóvel de matrícula nº 74.280, junto ao 15º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, tendo em vista a suposta fraude na Procuração Pública apresentada.

COMUNICADO CG Nº 123/2025**PROCESSO Nº 2025/12774 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Tabelião de Tabelionato de Notas, Protestos de Títulos e Oficialato de Registro de Contrato Marítimos da Comarca de Itapuranga /GO, acerca da suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública lavrada junto à referida Unidade, em 24/02/2022, Livro nº 079, fls. 117f/118v, na qual figuram como outorgantes Luiz Carlos Naves, inscrito no CPF nº 130.***-***-68 e Luciene da Graça Resende Soares, inscrita no CPF nº 088.***-***-00, como outorgado Guilherme Alves, inscrito no CPF nº 009.***-***-80, conferindo poderes para comercialização do imóvel de matrícula nº 92.370, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, tendo em vista que, supostamente, terceiros, munidos de documentos falsos, passaram-se pelos outorgantes.

COMUNICADO CG Nº 124/2025**PROCESSO Nº 2025/12487 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas e de Protestos de Títulos de Araranguá/SC, acerca da suposta fraude em Escritura Pública de Compra e Venda atribuída à referida Unidade, datada de 16/10/2024, Livro 294, folhas 070, protocolo 18455, na qual figura como vendedor Vilson Rander Raulino, inscrito no CPF nº 731.***.***-68, como comprador Cleiton Marciano Dresch, inscrito no CPF nº 650.***.***-87, e que tem por objeto o imóvel descrito e caracterizado na matrícula nº 33.007, junto ao Oficial de Registro de Imóveis de Araranguá/SC, tendo em vista a falsificação ou reutilização do selo HHP85900-U253, além de não constar registro correspondente no livro e folha mencionados.

COMUNICADO CG Nº 125/2025**PROCESSO Nº 2025/13785 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a ocorrência de suposta fraude em reconhecimentos de firma por semelhança do representante da cedente Legui Assessoria e Elaboração de Projetos Empresariais Simples LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.***.***/0001-61, Guilherme Martinelli Pinto Pestana, executado pelo 3º Tabelião de Notas da referida Comarca, apostado em Termo de Cessão, datado de 01/10/2024, no qual figura como cessionária TT Pack Solutions Comercio de Materiais e Equipamentos Para Embalagens LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.***.***/0001-61, mediante suposta falsificação da assinatura do representante da cedente.

COMUNICADO CG Nº 127/2025**PROCESSO CG Nº 2024/43968 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades que estiverem inadimplentes quanto ao recolhimento obrigatório do FIC-RCPN que regularizem a situação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de apuração disciplinar. Ainda, ficam cientificados de que, se eventualmente a unidade consta da relação abaixo, mas o pagamento foi realizado, caberá ao responsável comprová-lo e regularizar sua situação no sistema do SERP diretamente junto ao Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais – ON-RCPN.

**Modulo SERP Correição**

| CNS | UF | Município | Nome do Cartório | Competência | Status |
|--------|----|---------------|---------------------------|--------------|----------|
| 119164 | SP | Itariri | Itariri | Outubro/2024 | Não Pago |
| 117077 | SP | Dirce Reis | Dirce Reis | Outubro/2024 | Não Pago |
| 121798 | SP | Guaiçara | Guaiçara | Outubro/2024 | Não Pago |
| 115683 | SP | Caconde | Caconde | Outubro/2024 | Não Pago |
| 116749 | SP | Guzolândia | Guzolândia | Outubro/2024 | Não Pago |
| 113936 | SP | Mirassolândia | Mirassolândia | Outubro/2024 | Não Pago |
| 123372 | SP | Guaimbê | Guaimbê | Outubro/2024 | Não Pago |
| 121475 | SP | Adamantina | Adamantina | Outubro/2024 | Não Pago |
| 115238 | SP | Osasco | Osasco - 2º Subdistrito | Outubro/2024 | Não Pago |
| 121665 | SP | Agudos | Agudos - Distrito Domélia | Outubro/2024 | Não Pago |
| 119362 | SP | Rubinéia | Rubinéia | Outubro/2024 | Não Pago |

**Modulo SERP Correição**

| CNS | UF | Município | Nome do Cartório | Competência | Status |
|--------|----|----------------------------|--|---------------|----------|
| 113233 | SP | São Paulo | São Paulo - 38º Subdistrito - Vila Matilde | Novembro/2024 | Não Pago |
| 121228 | SP | Araraquara | Araraquara - 2º Subdistrito | Novembro/2024 | Não Pago |
| 122762 | SP | São Carlos | São Carlos - 2º Subdistrito | Novembro/2024 | Não Pago |
| 119214 | SP | Santa Rita do Passa Quatro | Santa Rita do Passa Quatro | Novembro/2024 | Não Pago |
| 117242 | SP | Cajati | Cajati | Novembro/2024 | Não Pago |
| 117200 | SP | Sarutaiá | Sarutaiá | Novembro/2024 | Não Pago |
| 119164 | SP | Itariri | Itariri | Novembro/2024 | Não Pago |
| 115980 | SP | Capão Bonito | Capão Bonito | Novembro/2024 | Não Pago |
| 126375 | SP | Roseira | Roseira | Novembro/2024 | Não Pago |
| 119131 | SP | Lins | Lins | Novembro/2024 | Não Pago |
| 114355 | SP | São Roque | São Roque | Novembro/2024 | Não Pago |
| 116749 | SP | Guzolândia | Guzolândia | Novembro/2024 | Não Pago |
| 113936 | SP | Mirassolândia | Mirassolândia | Novembro/2024 | Não Pago |
| 121897 | SP | Riolândia | Riolândia | Novembro/2024 | Não Pago |
| 124560 | SP | Monte Alegre do Sul | Monte Alegre do Sul | Novembro/2024 | Não Pago |
| 116582 | SP | Avaí | Avaí | Novembro/2024 | Não Pago |
| 116442 | SP | Barretos | Barretos - 1º Subdistrito | Novembro/2024 | Não Pago |
| 117721 | SP | Paulínia | Paulínia | Novembro/2024 | Não Pago |
| 118562 | SP | Lavrinhas | Lavrinhas | Novembro/2024 | Não Pago |
| 113803 | SP | Araras | Araras | Novembro/2024 | Não Pago |



| CNS | UF | Município | Nome do Cartório | Competência | Status |
|--------|----|-----------------------|---|---------------|----------|
| 123372 | SP | Guaimbé | Guaimbé | Novembro/2024 | Não Pago |
| 121277 | SP | Palmital | Palmital | Novembro/2024 | Não Pago |
| 121475 | SP | Adamantina | Adamantina | Novembro/2024 | Não Pago |
| 116228 | SP | Piracaia | Piracaia | Novembro/2024 | Não Pago |
| 114264 | SP | Braúna | Braúna | Novembro/2024 | Não Pago |
| 117259 | SP | Taquaral | Taquaral | Novembro/2024 | Não Pago |
| 122812 | SP | Cruzeiro | Cruzeiro - 2º Subdistrito | Novembro/2024 | Não Pago |
| 116624 | SP | Pirapora do Bom Jesus | Pirapora do Bom Jesus | Novembro/2024 | Não Pago |
| 114652 | SP | Platina | Platina - Distrito Palmital | Novembro/2024 | Não Pago |
| 157446 | SP | Cananéia | Cananéia - Distrito Ariri | Novembro/2024 | Não Pago |
| 121665 | SP | Agudos | Agudos - Distrito Domélia | Novembro/2024 | Não Pago |
| 117085 | SP | Buri | Buri - Distrito Aracaçú | Novembro/2024 | Não Pago |
| 117051 | SP | São José dos Campos | São José dos Campos - Distrito São Francisco Xavier | Novembro/2024 | Não Pago |
| 119362 | SP | Rubinéia | Rubinéia | Novembro/2024 | Não Pago |



Modulo SERP Correição

| CNS | UF | Município | Nome do Cartório | Competência | Status |
|--------|----|-------------------------|--|---------------|----------|
| 113233 | SP | São Paulo | São Paulo - 38º Subdistrito - Vila Matilde | Dezembro/2024 | Não Pago |
| 121228 | SP | Araraquara | Araraquara - 2º Subdistrito | Dezembro/2024 | Não Pago |
| 122762 | SP | São Carlos | São Carlos - 2º Subdistrito | Dezembro/2024 | Não Pago |
| 116509 | SP | Jundiaí | Jundiaí - 1º Subdistrito | Dezembro/2024 | Não Pago |
| 117242 | SP | Cajati | Cajati | Dezembro/2024 | Não Pago |
| 115022 | SP | Osasco | Osasco - 1º Subdistrito | Dezembro/2024 | Não Pago |
| 117200 | SP | Sarutaiá | Sarutaiá | Dezembro/2024 | Não Pago |
| 119164 | SP | Itariri | Itariri | Dezembro/2024 | Não Pago |
| 124305 | SP | Valentim Gentil | Valentim Gentil | Dezembro/2024 | Não Pago |
| 115683 | SP | Caconde | Caconde | Dezembro/2024 | Não Pago |
| 124198 | SP | Santo Antônio do Jardim | Santo Antônio do Jardim | Dezembro/2024 | Não Pago |
| 117093 | SP | Charqueada | Charqueada | Dezembro/2024 | Não Pago |
| 126375 | SP | Roseira | Roseira | Dezembro/2024 | Não Pago |
| 118737 | SP | Serra Azul | Serra Azul | Dezembro/2024 | Não Pago |
| 114355 | SP | São Roque | São Roque | Dezembro/2024 | Não Pago |
| 114678 | SP | Jaci | Jaci | Dezembro/2024 | Não Pago |
| 116749 | SP | Guzolândia | Guzolândia | Dezembro/2024 | Não Pago |
| 115865 | SP | Porto Ferreira | Porto Ferreira | Dezembro/2024 | Não Pago |
| 113936 | SP | Mirassolândia | Mirassolândia | Dezembro/2024 | Não Pago |
| 124560 | SP | Monte Alegre do Sul | Monte Alegre do Sul | Dezembro/2024 | Não Pago |



| CNS | UF | Município | Nome do Cartório | Competência | Status |
|--------|----|------------------------|---------------------------|---------------|----------|
| 119248 | SP | Lindóia | Lindóia | Dezembro/2024 | Não Pago |
| 117622 | SP | Corumbataí | Corumbataí | Dezembro/2024 | Não Pago |
| 116582 | SP | Avaí | Avaí | Dezembro/2024 | Não Pago |
| 116186 | SP | Osvaldo Cruz | Osvaldo Cruz | Dezembro/2024 | Não Pago |
| 117648 | SP | Flora Rica | Flora Rica | Dezembro/2024 | Não Pago |
| 117721 | SP | Paulínia | Paulínia | Dezembro/2024 | Não Pago |
| 118562 | SP | Lavrinhas | Lavrinhas | Dezembro/2024 | Não Pago |
| 118414 | SP | Cesário Lange | Cesário Lange | Dezembro/2024 | Não Pago |
| 124586 | SP | Ribeirão Corrente | Ribeirão Corrente | Dezembro/2024 | Não Pago |
| 123372 | SP | Guaimbê | Guaimbê | Dezembro/2024 | Não Pago |
| 121277 | SP | Palmital | Palmital | Dezembro/2024 | Não Pago |
| 116657 | SP | Vera Cruz | Vera Cruz | Dezembro/2024 | Não Pago |
| 121475 | SP | Adamantina | Adamantina | Dezembro/2024 | Não Pago |
| 117283 | SP | Tuiuti | Tuiuti | Dezembro/2024 | Não Pago |
| 116228 | SP | Piracaia | Piracaia | Dezembro/2024 | Não Pago |
| 123182 | SP | Tejupá | Tejupa | Dezembro/2024 | Não Pago |
| 117796 | SP | São José da Bela Vista | São José da Bela Vista | Dezembro/2024 | Não Pago |
| 122812 | SP | Cruzeiro | Cruzeiro - 2º Subdistrito | Dezembro/2024 | Não Pago |
| 126003 | SP | Holambra | Holambra | Dezembro/2024 | Não Pago |
| 116624 | SP | Pirapora do Bom Jesus | Pirapora do Bom Jesus | Dezembro/2024 | Não Pago |
| 117671 | SP | Itirapúlia | Itirapúlia | Dezembro/2024 | Não Pago |



| CNS | UF | Município | Nome do Cartório | Competência | Status |
|--------|----|---------------------|---|---------------|----------|
| 118570 | SP | Louveira | Louveira | Dezembro/2024 | Não Pago |
| 114652 | SP | Platina | Platina - Distrito Palmital | Dezembro/2024 | Não Pago |
| 124172 | SP | Miracatu | Miracatu - Distrito Pedro Barros | Dezembro/2024 | Não Pago |
| 157446 | SP | Cananéia | Cananéia - Distrito Ariri | Dezembro/2024 | Não Pago |
| 119453 | SP | Barueri | Barueri - Distrito Jardim Belval | Dezembro/2024 | Não Pago |
| 121665 | SP | Agudos | Agudos - Distrito Domélia | Dezembro/2024 | Não Pago |
| 117085 | SP | Buri | Buri - Distrito Aracaçú | Dezembro/2024 | Não Pago |
| 117051 | SP | São José dos Campos | São José dos Campos - Distrito São Francisco Xavier | Dezembro/2024 | Não Pago |
| 114017 | SP | Marília | Marília - Distrito Padre Nóbrega | Dezembro/2024 | Não Pago |
| 119362 | SP | Rubinéia | Rubinéia | Dezembro/2024 | Não Pago |
| 117580 | SP | Arco-Íris | Arco-Íris | Dezembro/2024 | Não Pago |
| 121400 | SP | Pedregulho | Pedregulho | Dezembro/2024 | Não Pago |
| 117697 | SP | Itirapúlia | Itirapúlia | Dezembro/2024 | Não Pago |



Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 26/02/2025, às 13h30min
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM **PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA** APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL **OEADM@TJSP.JUS.BR**, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

Em aditamento

Nº 2025/14.691 – INDICAÇÕES para provimento de 04 (quatro) cargos de JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU, decorrentes da aposentadoria do Doutor JOÃO BAPTISTA GALHARDO JUNIOR e das promoções dos Desembargadores MARCUS VINICIUS RIOS GONÇALVES, ALEXANDRE DAVID MALFATTI e JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO (Edital nº 11/2025).

Nº 2025/14.707 – INDICAÇÕES para provimento de cargos de entrância FINAL – Turma Recursal (Edital nº 12/2025).

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Julgamentos

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA 69ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 24/02/2025
(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 2025/14.691 - INDICAÇÕES para provimento de 04 (quatro) cargos de JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU, decorrentes da aposentadoria do Doutor JOÃO BAPTISTA GALHARDO JUNIOR e das promoções dos Desembargadores MARCUS VINICIUS RIOS GONÇALVES, ALEXANDRE DAVID MALFATTI e JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO (Edital nº 11/2025). - **Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

02. Nº 2025/14.707 - INDICAÇÃO para provimento de cargos de entrância FINAL – Turma Recursal (Edital nº 12/2025). - **Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**



Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A 70ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 1999/580 - ELABORAÇÃO de lista sêxtupla para preenchimento de um cargo de Juiz(a) Substituto(a) – Classe Jurista do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em razão do término do primeiro biênio da Doutora DANYELLE DA SILVA GALVÃO, que ocorrerá em 29/03/2025.

02. Nº 2025/22.571 - OFÍCIO da Doutora ADRIANA APARECIDA DE CARVALHO PEDROSO, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Batatais, solicitando autorização para realização das sessões plenárias do Tribunal do Júri nas dependências da Câmara Municipal, até o encerramento da reforma no Fórum daquela Comarca.

03. Nº 2011/106.572 - REQUERIMENTO formulado pela Doutora FERNANDA MARTINS PERPETUO DE LIMA VAZQUEZ, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Barretos, solicitando a compensação de feito, nos termos do parágrafo único do art. 4º, do Provimento CSM nº 1.870/2011.

04. Nº 2022/52.075 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a extinção dos Grupos de Apoio ao Colégio Recursal das Comarcas Sedes das 1ª a 56ª Circunscrições Judiciárias do Interior do Estado e dos Foros Regionais I – Santana, II – Santo Amaro, IV – Lapa e VI – Penha de França da Comarca da Capital.

05. Nº 2021/119.796 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a estrutura do Ofício do Júri e do Juizado Especial Criminal da Comarca de São José do Rio Preto.

06. Nº 2025/20.029 (SGP 1.2.1.3) - EXPEDIENTE relativo à prorrogação coletiva dos convênios firmados com as Municipalidades, para cessão de estagiários de Direito, menores legionários/guardas mirins e servidores, para prestação de serviços nas Comarcas do Estado de São Paulo, sem ônus para o Tribunal de Justiça, com prorrogação automática dos referidos convênios, a partir de 1º.05.2025 e até 30.06.2029, desde que as autoridades responsáveis não se manifestem contrariamente.

07. Nº 2024/42.290 (SJ 7.1) - MINUTA DE RESOLUÇÃO que dispõe sobre o funcionamento do plantão judiciário na segunda instância do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, dando-lhe nova disciplina.

CONSELHO SUPERVISOR DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

08. Nº 2018/197.420 - DESIGNAÇÃO da Doutora JULIANA MARIA FINATI, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Serra Negra, como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedreira, no período de 13/01 a 17/01 e de 20/01 a 22/01/2025, bem como da Doutora ANA RITA DE OLIVEIRA CLEMENTE, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas, como Juíza Adjunta do referido Juizado nos períodos de 07/01 a 10/01 e de 13/01 a 16/01/2025.

09. Nº 2019/12.035 - DESIGNAÇÃO da Doutora ALINE AMARAL DA SILVA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Paraguaçu Paulista, e do Doutor MATEUS GONÇALVES SILLES, Juiz Substituto da 36ª Circunscrição Judiciária – Araçatuba, como Juiz(a) Diretor(a) do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Osvaldo Cruz, nos períodos de 04 a 07/02 e de 10 a 12/02/2025, respectivamente.

AUXÍLIO-SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019

10. Nº 2023/99.847; 11. 2024/117.547.

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

INDICAÇÃO DE MAGISTRADOS(AS)

12. Nº 2015/155.612 - Doutora ANA RAQUEL VICTORINO DE FRANÇA SOARES, 5ª Juíza Substituta da 2ª Circunscrição Judiciária - São Bernardo do Campo, assumindo a Vara da Comarca de Vargem Grande Paulista - Juíza Coordenadora do CEJUSC da Comarca de Vargem Grande Paulista.; **13. Nº 2011/96.262** - Doutor GUSTAVO SAMPAIO CORREIA, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional VI – Penha de França - Juiz Coordenador.

DIVERSOS

14. Nº 1990/13 (DICOGE 1.1) - MINUTA DE PROVIMENTO que dá nova redação ao artigo 2º do Provimento CSM nº 1815/2010, que estabeleceu o rodízio bienal da corregedoria permanente das atividades de Polícia Judiciária da Comarca de Taubaté entre as 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais locais.

15. Nº 2020/86.150 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à corregedoria permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Pirapora do Bom Jesus, da Comarca de Santana de Parnaíba.

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

16. Nº 1006635-58.2023.8.26.0071 - APELAÇÃO – BAURU - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Casaalta Construções Ltda (em Recuperação Judicial). Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bauru. Advogados(as): Carlos Araúz Filho - OAB 27.171/PR e Danielle Dalledone - OAB 81.619/PR.



17. Nº 1025452-21.2024.8.26.0562 - APELAÇÃO – SANTOS - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Cintia Cristina de Oliveira Beck. Apelado: 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos. Advogado: Alexandre Giordani Ribeiro de Pinho - OAB 169.171/SP.

18. Nº 1098934-30.2024.8.26.0100/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CAPITAL - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Embargantes: Apmontepar Participações Ltda, Dirce Monteiro Marcondes, Adrienne Monteiro Marcondes Lyrio e Paulo Ricardo Monteiro Lyrio. Embargado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados(as): Marcello Zangari - OAB 159.093/SP e Luciana Ranieri Zangari - OAB 147.043/SP.

19. Nº 1114836-23.2024.8.26.0100/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CAPITAL - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Embargantes: Aparecida Claudina Siqueira Panagoulas, Angela Panagoulas, Alexandra Panagoulas Lucena e Vassili Demetrius Panagoulas. Embargado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: Benedito Pereira da Silva - OAB 58.133/SP.

Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/01/2025

| | |
|----------------|---|
| Apelação Cível | 1 |
| Total | 1 |

1159227-63.2024.8.26.0100; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1159227-63.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Denise Ferraz Benedicto; Advogada: Shela dos Santos Lima (OAB: 216438/SP); Advogada: Sherle dos Santos Lima (OAB: 279014/SP); Apelado: Tatiane Alves Moreira de Sotti; Advogada: Renata de Oliveira Zagatti (OAB: 215902/SP); **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

DESEMBARGADORES

Dr. ROBERTO GRASSI NETO, DESEMBARGADOR(A), 9ª Câmara de Direito Criminal, para presidir Plantão Judiciário nos termos das Res. 495/09 e 594/13 (Seção de Direito Criminal), Capital em 03/03/2025, em substituição à Desa. MARIA DE LOURDES RACHID VAZ DE ALMEIDA.

Dr. MARIO DEVIENNE FERRAZ, DESEMBARGADOR(A), 1ª Câmara de Direito Criminal, para presidir Plantão Judiciário nos termos das Res. 495/09 e 594/13 (Seção de Direito Criminal), Capital em 04/03/2025, em substituição ao Des. CAMILO LELLIS DOS SANTOS ALMEIDA.

Dr. LUIS SOARES DE MELLO NETO, DESEMBARGADOR(A), 4ª Câmara de Direito Criminal, para presidir Plantão Judiciário nos termos das Res. 495/09 e 594/13 (Seção de Direito Criminal), Capital em 04/03/2025, em substituição ao Des. EDISON APARECIDO BRANDÃO.

Dr. ELCIO TRUJILLO, DESEMBARGADOR(A), 10ª Câmara de Direito Privado, para presidir Plantão Judiciário nos termos das Res. 495/09 e 594/13 (Seção de Direito Privado), Capital em 02/03/2025, em substituição ao Des. ÁLVARO AUGUSTO DOS PASSOS.